

**LEI Nº. 35/68, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968.**

Ementa: Orça a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do município de Tianguá para o exercício financeiro de 1969 é orçada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhorias e demais receitas correntes e de receita de capital na forma da legislação em vigor e da especificação do anexo nº. 2 e os itens, digo, títulos seguintes: Título I – receitas correntes, tributárias Cr\$ 8.300,00; patrimonial Cr\$ 1.020,00; industrial Cr\$ 520,00; transferências correntes Cr\$ 108.000,00; receitas diversas Cr\$ 7.250,00. Título II – Receitas de capital e operações de crédito Cr\$ 1.000,00; alienação de bens móveis e imóveis Cr\$ 1.410,00; transferência de capital Cr\$ 72.500,00, abaixo discriminados. Receitas correntes, tributárias Cr\$ 300,00; patrimonial Cr\$ 1.020,00; industrial Cr\$ 520,00; transferências correntes Cr\$ 108.000,00; receitas diversas Cr\$ 7.250,00; total receita corrente Cr\$ 125.000,00; receita de capital e operações de crédito Cr\$1.000,00; alienação de bens móveis e imóveis Cr\$ 1.410,00; transferência de capital Cr\$ 72.500,00; total das receitas de capital Cr\$ 74.500,00; total geral das receitas Cr\$ 200.000,00.

Art. 2º. A despesa, na forma do anexo 3º, será realizada com a satisfação dos cargos da prefeitura municipal e o custeio dos serviços municipais, dos distribuídos nos seguintes títulos, funções abaixo discriminados. Despesas correntes, 0 - governo e a administração geral Cr\$ 88.420,00; 1 - administração financeira Cr\$ 15.910,00; 2 – Despesa e segurança Cr\$ 3.060,00; 3 – Recursos naturais e agropecuária Cr\$ 9.420,00; 4 – Viação, transporte e comunicações Cr\$ 16.950,00; 5 – Educação e cultura Cr\$ 26.450,00; 6 – Saúde Cr\$ 11.500,00; 7 –

Bem estar social Cr\$4.580,00; 8 – Serviços urbanos Cr\$ 23.710,00, um total geral das despesas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Art. 3º. Em caso de insuficiência das dotações programadas para o exercício, bem como programadas para a execução do presente orçamento, é o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários, até teto correspondente à fixação das respectivas dotações observadas as prescrições dos artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320, de 17.03.64.

Parágrafo único. Na execução do plano rodoviário municipal dos serviços em regime de programa especial, constantes da lei de planificação e dos serviços oriundos de convênio com a união ou estado dos quais decorreram recursos extraordinários, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tal fins.

Art. 4º. Fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita tributária orçada.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1969.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de setembro de 1968.

João Nunes de Menezes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 36/68, DE 26 DE SETEMBRO DE 1968.**

Ementa: Autoriza o prefeito municipal de Tianguá a abrir créditos adicionais ao vigente orçamento e dá outras providências.